

BRILHANTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

CNPJ nº 10.552.848/0001-87

NIRE nº 333.002.908-51

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 04 DE DEZEMBRO DE 2025

1. DATA, HORA E LOCAL: A reunião foi realizada em 04 (quatro) de dezembro de 2025, às 10h (dez horas), na sede da **BRILHANTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 10.552.848/0001-87 ("Companhia"), na Rua do Passeio, nº 38, sala 1201, setor 2, Centro, CEP 20.021-290, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Presente a única acionista da Companhia, como se verificou pela assinatura apostada na Lista de Presença de Acionistas (**Anexo I**), sendo dispensada a publicação de edital de convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei das Sociedades por Ações").

3. MESA: Presidente: Santiago Carlos Oraa Gil.
Secretária: Bianca Soares de Oliveira Borges.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

(i) nos termos do artigo 59, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15, item (a), do Estatuto Social da Companhia, a realização, pela Companhia, da sua 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, no montante total de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160"), e demais disposições e regulamentações aplicáveis ("Oferta"), de acordo com os termos e condições listados abaixo e a serem previstos no "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da Brilhante Transmissora de Energia S.A.*" ("Escritura de Emissão"), a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora e ofertante das Debêntures, e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, na qualidade de agente fiduciário das Debêntures,

BRILHANTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

CNPJ nº 10.552.848/0001-87

NIRE nº 333.002.908-51

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 04 DE DEZEMBRO DE 2025

representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Agente Fiduciário" e "Debenturistas", respectivamente);

- (ii)** em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo) a serem assumidas pela Companhia no âmbito da Escritura de Emissão, a cessão fiduciária de direitos creditórios de titularidade da Companhia, em condição suspensiva, nos termos do "*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" a ser celebrado pela Companhia, na qualidade de cedente, e o Agente Fiduciário, na qualidade de credor fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios" e "Contrato de Cessão Fiduciária", respectivamente);
- (iii)** a celebração, na qualidade de interveniente anuente, de instrumento de alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Companhia de titularidade da Celeo Redes Brasil S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o 04.718.109/0001-10 ("CRB"), em condição suspensiva, em garantia ao fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas ("Alienação Fiduciária de Ações" e, em conjunto com a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, as "Garantias Reais"), nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" a ser celebrado pela CRB, na qualidade de alienante fiduciária, e o Agente Fiduciário, na qualidade de credor fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas, com a interveniência da Companhia ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações" e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária, os "Contratos de Garantia");
- (iv)** a autorização e delegação de poderes aos diretores da Companhia para tomarem todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, aperfeiçoamento e/ou conclusão da Emissão e da Oferta, bem como à outorga e constituição das Garantias Reais, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando a, **(a)** a contratação da instituição financeira coordenadora da Oferta ("Coordenador Líder") e dos demais prestadores de serviços no âmbito da Emissão e da Oferta, tais como o agente de liquidação, o escriturador, a B3 – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), o Agente Fiduciário e os assessores legais, dentre outros, podendo, inclusive, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva contratação dos serviços, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em

BRILHANTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

CNPJ nº 10.552.848/0001-87

NIRE nº 333.002.908-51

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 04 DE DEZEMBRO DE 2025

aditamentos, tal como o "*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, da Brilhante Transmissora de Energia S.A.*" a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"); **(b)** a discussão, negociação e definição dos termos e condições, observado o disposto nas deliberações desta reunião, da Emissão, da Oferta e/ou das Garantias Reais; **(c)** a contratação de instituição financeira para atuar como banco depositário das contas correntes que serão objeto da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios ("Banco Depositário"), por meio da celebração de contrato com o Banco Depositário ("Contrato de Depósito"); e **(d)** a celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, dos Contratos de Garantia e de todos e quaisquer outros documentos pertinentes à realização da Emissão e da Oferta, bem como à constituição das Garantias Reais, tais como aditamentos, declarações, requerimentos, termos, procurações, inclusive irrevogáveis e irretratáveis, dentre outros; e

- (v)** a ratificação de todos os atos praticados pela Companhia anteriormente à presente data, em relação ao disposto na Ordem do Dia acima.

5. DELIBERAÇÕES: A acionista resolve aprovar:

- (i)** a realização, pela Companhia, da Emissão e da Oferta, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, com as seguintes principais características e condições principais:
- a.** *Número da Emissão.* A Emissão é a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia.
 - b.** *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão").
 - c.** *Valor Nominal Unitário.* O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), da Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

BRILHANTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

CNPJ nº 10.552.848/0001-87

NIRE nº 333.002.908-51

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 04 DE DEZEMBRO DE 2025

- d.** *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão será de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data da Emissão ("Valor Total da Emissão").
- e.** *Quantidade de Debêntures.* Serão emitidas 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures.
- f.** *Número de Séries.* A Emissão será realizada em série única.
- g.** *Forma e Emissão de Certificados.* As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados de Debêntures.
- h.** *Conversibilidade.* As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia, e nem permutáveis em ações de emissão de outra sociedade.
- i.** *Espécie.* As Debêntures serão da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.
- j.** *Repactuação Programa.* Não haverá repactuação programada das Debêntures.
- k.** *Local de Pagamento.* Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão serão realizados pela Companhia, (i) com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; e (ii) com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Companhia, conforme o caso.
- l.** *Prorrogação dos Prazos.* Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação a ser prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil (conforme será definido na Escritura de Emissão) subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

BRILHANTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

CNPJ nº 10.552.848/0001-87

NIRE nº 333.002.908-51

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 04 DE DEZEMBRO DE 2025

- m.** *Encargos Moratórios.* Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer valor devido aos titulares das Debêntures nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definidos) incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").
- n.** *Data de Início da Rentabilidade.* Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a Data da Primeira Integralização (conforme definido abaixo) ("Data de Início da Rentabilidade").
- o.** *Prazo e Data de Vencimento.* Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), resgate antecipado total decorrente de eventual Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo) com cancelamento da totalidade das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 5 (cinco) anos, contado da Data de Emissão ("Data de Vencimento").
- p.** *Amortização do saldo Valor Nominal Unitário.* Ressalvadas as hipóteses de: (i) Resgate Antecipado Facultativo; (ii) Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo); (iii) resgate decorrente de eventual Oferta de Resgate Antecipado; (iv) Aquisição Facultativa; e (v) vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado semestralmente, a partir da Data de Emissão, conforme datas e percentuais a serem indicados na Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Amortização" e "Amortização das Debêntures").
- q.** *Atualização Monetária.* O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

BRILHANTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

CNPJ nº 10.552.848/0001-87

NIRE nº 333.002.908-51

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 04 DE DEZEMBRO DE 2025

- r.** *Juros Remuneratórios.* Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *“over extra grupo”*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 0,52% (cinquenta e dois centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios”). Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.
- s.** *Pagamento dos Juros Remuneratórios.* Os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente, a contar da Data de Emissão, conforme cronograma a ser previsto na Escritura de Emissão (cada uma das datas é definida como “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”, e em conjunto com cada uma das Datas de Amortização das Debêntures, uma “Data de Pagamento do Serviço da Dívida”).
- t.** *Resgate Antecipado Facultativo.* A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, os Debenturistas farão jus ao pagamento do (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (ii) dos Juros Remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data do Resgate

BRILHANTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

CNPJ nº 10.552.848/0001-87

NIRE nº 333.002.908-51

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 04 DE DEZEMBRO DE 2025

Antecipado Facultativo (exclusive), (iii) dos Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo (conforme será definido na Escritura de Emissão), e (iv) de prêmio correspondente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e *pro rata temporis* considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures (exclusive) ("Prêmio de Resgate"), incidente sobre o valor resultante da soma dos itens (i), (ii) e (iii) acima, sendo certo que não haverá incidência de Prêmio de Resgate nos 120 (cento e vinte) dias anteriores à Data de Vencimento (inclusive) ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo"). O Valor do Resgate Antecipado Facultativo será calculado conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.

- u.** *Amortização Extraordinária Facultativa.* Observados os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável, por ocasião de cada evento de amortização extraordinária antecipada, que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa"). No momento de uma Amortização Extraordinária Facultativa, os Debenturistas farão jus ao pagamento (i) da parcela do Valor Nominal Unitário ou da parcela do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada, acrescido (ii) dos Juros Remuneratórios incidentes sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou a parcela do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data da Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive); (iii) dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva série, se houver; e (iv) de prêmio correspondente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de

BRILHANTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

CNPJ nº 10.552.848/0001-87

NIRE nº 333.002.908-51

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 04 DE DEZEMBRO DE 2025

forma exponencial e *pro rata temporis* considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures (exclusive) (“Prêmio de Amortização”), incidente sobre o valor resultante da soma dos itens (i), (ii) e (iii) acima, sendo certo que não haverá incidência de Prêmio de Amortização nos 120 (cento e vinte) dias anteriores à Data de Vencimento (inclusive) (“Valor da Amortização Extraordinária Facultativa”). O Valor da Amortização Extraordinária Facultativa será calculado conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.

- v.** *Oferta de Resgate Antecipado.* A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedada a oferta facultativa de resgate antecipado parcial), endereçada a todos os Debenturistas, sem qualquer distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, observado que o resgate antecipado somente poderá ser realizado pela Companhia caso seja verificada a adesão de Debenturistas representando a totalidade das Debêntures, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão (“Oferta de Resgate Antecipado”). O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser resgatado, acrescido (1) dos Juros Remuneratórios, calculado *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; (2) dos Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a data do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado; e (3) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Companhia, o qual não poderá ser negativo. As Debêntures resgatadas pela Companhia no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente canceladas.

- w.** *Aquisição Facultativa.* A Companhia poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, a partir da Data de Emissão, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, ou

BRILHANTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

CNPJ nº 10.552.848/0001-87

NIRE nº 333.002.908-51

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 04 DE DEZEMBRO DE 2025

por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, desde que observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na regulamentação aplicável da CVM, incluindo os termos da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor, e as restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160 ("Aquisição Facultativa").

- x. Preço de Subscrição e Forma de Integralização.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo seu Valor Nominal Unitário, na data da 1ª (primeira) subscrição e integralização das Debêntures ("Data da Primeira Integralização"). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, até a data de sua efetiva integralização ("Preço de Subscrição"), observado que, em qualquer hipótese, ao Preço de Subscrição poderá ser aplicado ágio ou deságio, a ser definido exclusivamente pelo Coordenador Líder, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em cada Data de Integralização e seja observado o disposto no Contrato de Distribuição.
- y. Garantias Reais.** Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, a serem assumidas pela Companhia na Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário, dos Juros Remuneratórios, dos Encargos Moratórios, dos demais encargos relativos à Escritura de Emissão, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar a serem assumidas pela Companhia na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas

BRILHANTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

CNPJ nº 10.552.848/0001-87

NIRE nº 333.002.908-51

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 04 DE DEZEMBRO DE 2025

não se limitando, obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao agente de liquidação, ao escriturador, à B3 e ao Agente Fiduciário; e (iii) as obrigações de resarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham comprovadamente a desembolsar no âmbito da Emissão e ou em virtude da constituição, e/ou manutenção das garantias, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tais garantias, nos termos a serem previstos nos Contratos de Garantia, conforme aplicável ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures contarão com as Garantias Reais, nos termos a serem previstos nos Contratos de Garantia e na Escritura de Emissão.

- z.** *Desmembramento.* Não será admitido o desmembramento dos Juros Remuneratórios, do Valor Nominal Unitário e/ou dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX, do artigo 59, da Lei das Sociedades por Ações.
 - aa.** *Vencimento Antecipado.* As obrigações decorrentes das Debêntures terão seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos a serem negociadas pela Diretoria da Companhia no âmbito da Escritura de Emissão.
 - bb.** *Demais condições.* Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Debêntures serão tratadas na Escritura de Emissão.
- (ii)** a cessão, pela Companhia, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, nos termos a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas;
- (iii)** a celebração, pela Companhia, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, na qualidade de interveniente anuente;
- (iv)** a autorização e delegação de poderes aos diretores da Companhia para tomarem todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, aperfeiçoamento e/ou conclusão da Emissão e da Oferta, bem como à outorga e constituição das Garantias Reais, conforme aplicável, incluindo, mas não se

BRILHANTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

CNPJ nº 10.552.848/0001-87

NIRE nº 333.002.908-51

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 04 DE DEZEMBRO DE 2025

limitando a, **(a)** a contratação do Coordenador Líder e dos demais prestadores de serviços no âmbito da Emissão e da Oferta, tais como o agente de liquidação, o escriturador, a B3, o Agente Fiduciário e os assessores legais, dentre outros, podendo, inclusive, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva contratação dos serviços, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos, tal como o Contrato de Distribuição; **(b)** a discussão, negociação e definição dos termos e condições, observado o disposto nas deliberações desta reunião, da Emissão, da Oferta e/ou das Garantias Reais; **(c)** a contratação do Banco Depositário, por meio da celebração do Contrato de Depósito; e **(d)** a celebração da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e de todos e quaisquer outros documentos pertinentes à realização da Emissão e da Oferta e à constituição das Garantias Reais, tais como aditamentos, declarações, requerimentos, termos, procurações, inclusive irrevogáveis e irretratáveis, dentre outros; e

(v) a ratificação de todos os atos praticados pela Companhia anteriormente à presente data, em relação ao disposto nas deliberações acima.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a se tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Certifico que a presente ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2025.

(Assinaturas seguem na página seguinte.)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

BRILHANTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
CNPJ nº 10.552.848/0001-87
NIRE nº 333.002.908-51

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 04 DE DEZEMBRO DE 2025

Página de assinaturas da ata da Assembleia Geral Extraordinária da Brilhante Transmissora de Energia S.A. realizada em 04 de dezembro de 2025.

Mesa:

Santiago Carlos Oraa Gil
Presidente

Bianca Soares de Oliveira Borges
Secretária

Acionista:

CELEO REDES BRASIL S.A.
Santiago Carlos Oraa Gil
Diretor Geral

BRILHANTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
CNPJ nº 10.552.848/0001-87
NIRE nº 333.002.908-51

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 04 DE DEZEMBRO DE 2025

ANEXO I

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

Lista de presença de acionistas à Assembleia Geral Extraordinária da **BRILHANTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**, realizada no dia 04 de dezembro de 2025.

Acionista	Quantidade de ações
CELEO REDES BRASIL S.A.	246.463.196
TOTAL	246.463.196

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2025.

CELEO REDES BRASIL S.A.
Santiago Carlos Oraa Gil
Diretor

